
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº.774/2020,ACRESCENTA O ARTIGO 35-A A LEI COMPLEMENTAR
Nº 742/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

LEI Nº.774/2020.

Acrescenta o artigo 35-A a Lei Complementar
nº 742/2018, de 31 de dezembro de 2018
*(Institui o Código Tributário do Município, e dá
outras providências)*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-
PB.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art.1º.A Lei Complementar nº 742/2018 passa a vigorar
acrescida do Art. 35-A com a seguinte redação:

“**Art. 35-A.** O contribuinte que comprovadamente adotar ou
cuidar de algum cão ou gato de rua abandonado terá direito ao
desconto de até 30 % (trinta por cento) do Imposto Territorial
Urbano (IPTU) devido, na forma estabelecida em Decreto do
Poder Executivo Municipal, para o fim de incentivar a adoção,
apadrinhamento e oferecimento de cuidados aos animais em
situação de risco.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao benefício, de que trata o
caput deste artigo, o contribuinte deverá atender as condições
estabelecidas no Decreto pertinente, além de assinar, perante o
setor de tributação do Município, termo de responsabilidade
com o respectivo animal, especificando a adoção ou os
cuidados com o mesmo, sujeito a fiscalização”.

Art.2º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C8671614

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 01/12/2020. Edição 2740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>